

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2025
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2025

SENHORES VEREADORES:

A Emenda Modificativa n. 01/2025, com fundamento no Art. 125 do Regimento Interno, visa alterar parcialmente o Projeto de Lei Complementar 05/2025 apresentado por iniciativa do Poder Executivo, que prevê “*Altera a Lei Complementar n. 06/2024, que institui o Código Tributário do Município de Realeza, e dá outras providências*”, a proposta apresentada pelos Vereadores que abaixo subscrevem, se aprovada, alterará parcialmente a redação referente a valores constantes nos anexos do Projeto de Lei, que passarão a constar:

Art. 1º. Modifica-se parcialmente o Art. 4º do Projeto de Lei, que altera o Anexo XIV – Tabela I (Art. 350) do Código Tributário Municipal, que passará a contar com a seguinte previsão:

Item	Discriminação dos serviços ou atividades	Valor (UFM)
1.0	Atividades Eventuais	Diário
1.1	Comércio de alimentos e demais atividades econômicas com veículo	30
1.2	Comércio de alimentos e demais atividades econômicas sem veículo	20
2.0	Atividades Temporárias	Por evento
2.1	Circos, parques e similares - ou ingresso	500
2.2	Recreação e prática de esportes	200
2.3	Feiras e exposições	600
2.4	Demais atividades não previstas	400
3.0	Ambulante	Diário
3.1	Ambulantes com produtos de valor inferior a 100 UFM	100
3.2	Ambulantes com produtos de valor superior a 100 UFM	750

Art. 2º. Modifica-se parcialmente o Art. 5º do Projeto de Lei, que altera o Anexo XV – Tabela I (Art. 359) do Código Tributário Municipal, que passará a contar com a seguinte previsão:

Item	Discriminação dos serviços	Valor (UFM)
1.0	Espaço ocupado por balcão, foodbike, barraca ou qualquer outra forma de ocupação de espaço público, feiras livres, carrinho, passeios, vias e logradouros públicos, ou, utilizado como depósito de materiais para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por mês, exceto para vendedores ambulantes.	200
2.0	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para estacionamento privativo de veículos com fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, será cobrado a cada grupo de até 5 (cinco) veículos por dia.	100
3.0	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por veículos apropriados e adaptados como: motorizados, foodtruck, trailers, reboques, semirreboques e afins, para fins comerciais, por mês. Exceto em casos previstos em legislação específica.	500
4.0	Ocupação de solo por vendedores ambulantes para exposição de mercadorias em vias e logradouros públicos, conforme alvará de licença, por dia.	200

Art. 3º. Os demais artigos do Projeto de Lei Complementar n. 05/2025 permanecem inalterados, e, caso aprovada a presente emenda, os textos passarão a integrar o Projeto de Lei original.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR, vinte e um de maio de dois mil e vinte e cinco.



Vereadores:

JOSÉ ALAIR DOS SANTOS

Presidente

JOÃO BENTO EMILIANO

Vice-Presidente

MANOEL ARILTO COSTA JUNIOR

1º Secretário

SÔNIA LOBLEIN MACHADO

2º Secretária

ANDRÉ EDUARDO KNOP DE ANDRADE

Vereador

ANDRÉ NAPIWOSLI F. DE BARROS

Vereador

EDILBERTO ZANANDREA

Vereador

MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR

Vereador

MARIA ISABEL PEDRO TONELLO

Vereadora

OZÉIAS DE OLIVEIRA

Vereador

RENATO FIGUEIRA

Vereador